



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 02, Proc. nº 129/20
DB

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 27

PROJETO DE LEI 5.777/2020: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

BENEFICIÁRIO: VILA VICENTINA NOSSA SENHORA DE APARECIDA

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
126	Prof. Caio Porto	5.000,00
127	Tenente Lourençano	2.000,00
128	Wadinho Peretti	5.000,00
129	Denis Machado	7.000,00
130	Beto Giroto	15.000,00
131	Mirão Basso	5.000,00
132	Rodrigo De Pietro	25.000,00
133	Valcir Zacarias	10.000,00
134	Tonhão da Borracharia	5.000,00
135	Junior Previdelli	4.959,00
136	Genésio Valensio	6.000,00
137	Gilberto Junqueira	5.000,00
138	Cido Bolivar	5.000,00
303	Dr. Moutinho	3.000,00

TOTAL DAS EMENDAS	R\$ 102.959,00
Cento e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais	

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Denis Eduardo Machado
Dr. Denis Eduardo Machado

- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

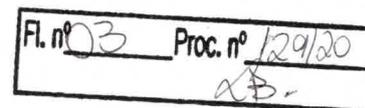
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 126/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Prof. Caio Porto
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 127/2020

Fl. nº 04 Proc. nº 129/20
L.B.

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

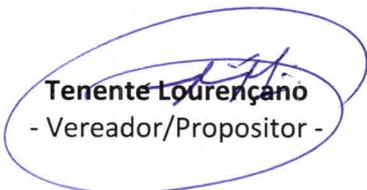
Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Tenente Lourençano
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 128/2020

nº 05 Proc. nº 129/20
AB

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Wadinho Peretti
- Vereador/Propositor -



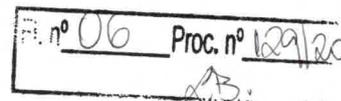
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 129/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

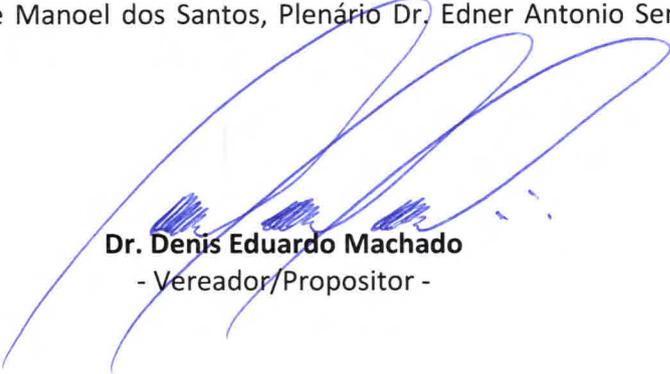
Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	7.000,00
Sete mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Dr. Denis Eduardo Machado
- Vereador/Propositor -



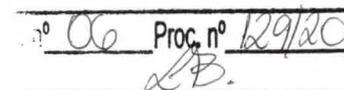
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 130/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	15.000,00
Quinze mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Beto Giroto
- Vereador/Propositor -



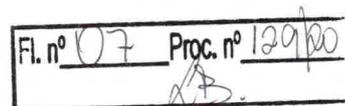
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 131/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Mirão Basso
- Vereador/Propositor -



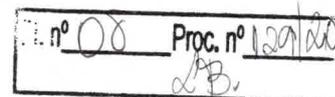
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 132/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	25.000,00
Vinte e cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo de Pietro
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

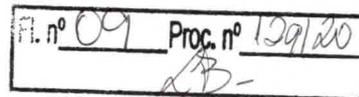
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 133/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Valcir Conceição Zacarias
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

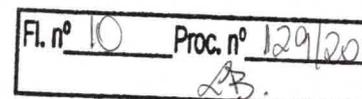
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 134/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Tonhão da Borracharia
- Vereador/Propositor -



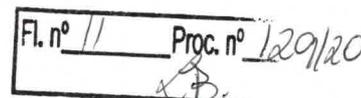
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 135/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	4.959,00
Quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Juninho Previdelli
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

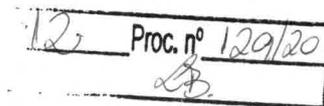
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 136/2020



Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	6.000,00
Seis mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Genésio Aparecido Valensio
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 137/2020

FL. nº 13	Proc. nº 129/20
-----------	-----------------

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Gilberto Junqueira
- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 138/2020

R. nº 14	Proc. nº 129/20
----------	-----------------

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Cido Bolívar

- Vereador/Propositor -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 303/2020

Fl. nº 15 Proc. nº 129/20
R.B.

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.777/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

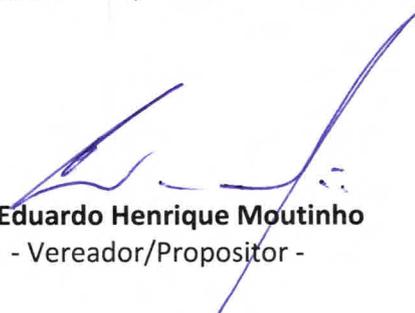
Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina	Manutenção das atividades	3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado no Projeto de Lei n.º 5.777/2020 - Ação: Emendas Impositivas - Produto/Descrição: Atendimento a Emenda Impositiva - Fonte de Recurso: Tesouro - Valor R\$ 2.024.397,04.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.


Dr. Eduardo Henrique Moutinho
- Vereador/Propositor -

EMENDAS IMPOSITIVAS PARA 2021

2 mensagens

CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>
Para: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com

9 de novembro de 2020 10:53

Prezados (as):

Segue planilha com as destinações de verbas a título de emendas impositivas parlamentares, indicadas pelos Vereadores e a serem inseridas na Lei Orçamentária para o ano de 2021. Anexo.

Solicitamos a seguinte documentação, em atendimento á legislação pertinente:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da atual diretoria;
3. Cartão do CNPJ;
4. Preenchimento e assinatura da declaração em anexo;
5. Plano de Trabalho contendo: Objetivos; Justificativa; Descrição dos produtos e/ou serviços a serem financiados; Demonstração de que os valores apresentados para aquisição de produtos encontram-se de acordo com os padrões de mercado. (1 simples orçamento feito pela internet, viabiliza)

Os documentos devem ser assinados pelo (a) Dirigente (a), digitalizados e encaminhados para o e-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

PRAZO: 24/11/2020

=====

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - SP
A CASA DO POVO...A SERVIÇO DO POVO!
www.camarataquaritinga.sp.gov.br

3 anexos

 **BLOCO Nº 27 - VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA.pdf**
256K

 **1. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.docx**
20K

 **Decreto_Legislativo-1540-2016_consolidacao.pdf**
66K

Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida <vilavicentinataquaritinga@hotmail.com>
Para: CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>

24 de novembro de 2020 19:28

BOA NOITE !

SEGUE OS ANEXOS SOLICITADO.

ATT. NATÁLIA RODRIGUES

De: CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de novembro de 2020 11:53

Para: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com <vilavicentinataquaritinga@hotmail.com>

Assunto: EMENDAS IMPOSITIVAS PARA 2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

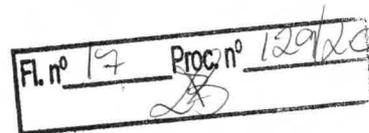
 **Estatuto.pdf**
11052K

 **ATA 2020.pdf**
1867K

 **CARTÃO DO CNPJ.pdf**
315K

 **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.pdf**
226K

 **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2021.pdf**
305K





VILA VICENTINA N. SRA. APARECIDA

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15903-112 - TAQUARITINGA/SP

Fl. nº 18	Proc. nº 129/20
-----------	-----------------

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

NOME DA ENTIDADE: VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 01.408.990/0001-64

Eu, *FÁBIO ADILSON VIVAN*, portador (a) do documento de identidade, RG: 281759583 e do CPF: 266750778-99, brasileiro(a), *casado, profissão, vendedor*, residente domiciliado(a) rua domingos Morano, nº479 Jardim São Sebastião, dirigente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, CNPJ 01.408.990/0001-64, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet www.viagov.com.br/v/vila-vicentina-tq/ (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.



VILA VICENTINA N. SRA. APARECIDA

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15903-112 - TAQUARITINGA/SP

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020.



Fábio Adilson Vivian

FÁBIO ADILSON VIVAN - PRESIDENTE



SSVP

Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 – Jardim São Sebastião – Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 – TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 20 Proc. nº 129/20

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVP.

PREÂMBULO

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, fundada em 30 de Julho de 1970, com sede e foro nesta cidade de Taquaritinga, na Rua Salvador Arnoni n.ºs. 389 e 393 – Vila São Sebastião, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.408.990/0001-64 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga-SP, sob o nº de ordem, Livro nº A/1, folhas nº 70 em 14/11/1972, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/06/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente (VVNSA) é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A VVNSA, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Taquaritinga, prestarem auxílio a VVNSA no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A VVNSA tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em



Handwritten signatures and initials.

REG. DE BOMAS DE ...	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	05



Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 21	Proc. nº 129/20
-----------	-----------------

- II) conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- III) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- IV) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- V) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- VI) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VII) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais.

Parágrafo 1º. A **VVNSA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **VVNSA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A **VVNSA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

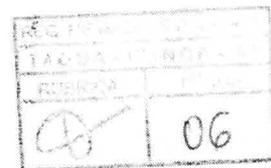
Parágrafo 4º. Considerando que a **VVNSA** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **VVNSA** se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá a **VVNSA** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.



(Handwritten signatures)





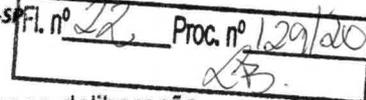
VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **VVNSA**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **VVNSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **VVNSA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano de São Carlos respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

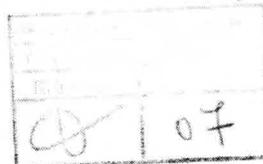
CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **VVNSA** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. A **VVNSA** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVV no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVV no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **VVNSA** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **VVNSA**, com direito a voto; b) Membro da



**VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

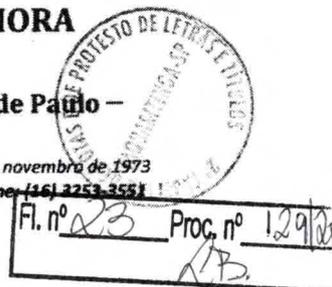
- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 2253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, com direito a voto; e
c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVV que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVV no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VVNSA** a qualquer título ou pretexto.

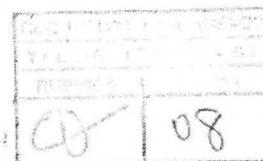
Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VVNSA** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **VVNSA** e da SSVV no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a **VVNSA**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **VVNSA** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVV no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnani, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 24 Proc. nº 129/20
AB

VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVV;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVV.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **VVNSA** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído da **VVNSA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **VVNSA**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVV no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

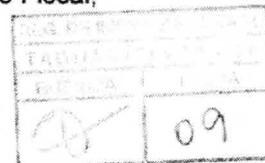
CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A (**VVNSA**) é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

FL. nº 25 Proc. nº 129/20



- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **VVNSA**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **VVNSA**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **VVNSA**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **VVNSA**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **VVNSA**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

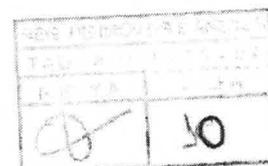
- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 26 Proc. nº 129/2



Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. A VVNSA será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade de taquaritinga que possuam ligação estreita com a VVNSA, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVV e que respeitem as tradições e os princípios da SSVV. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

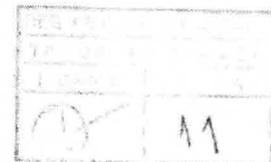
Parágrafo 6º. O Presidente da (VVNSA) e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da (VVNSA) o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnani, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

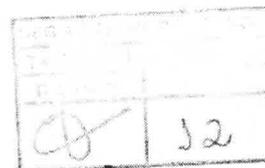


Fl. nº 27 Proc. nº 129/20
B

- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da (VVNSA) o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da (VVNSA);
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a (VVNSA). Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;



[Handwritten signatures and initials]





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

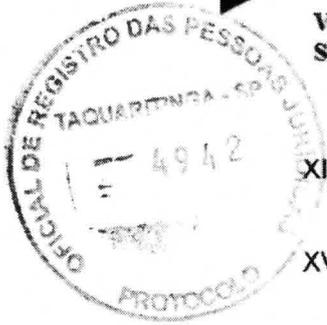
VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 28 Proc. nº 129/20
RFB

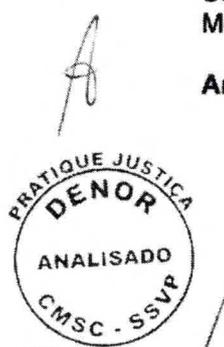
- XIV) Zelar pelo patrimônio da (VVNSA) e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da (VVNSA) ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da (VVNSA), reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da (VVNSA) e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a (VVNSA) ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da (VVNSA);
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;



[Handwritten signatures and initials]

13



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 29 Proc. nº 129/20



- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da (VVNSA), em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da (VVNSA);
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a (VVNSA).

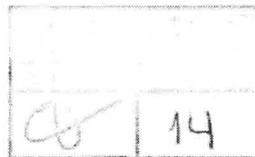
A



Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;

(Handwritten signatures and initials)





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnani, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 30 Proc. nº 2012/2012
RFB

Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a (VVNSA).

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a (VVNSA);
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VVNSA;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

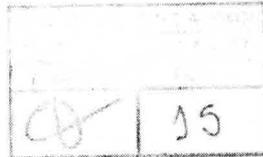
- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a VVNSA.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da VVNSA, pelo Conselho



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials below it.





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

**VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 31 Proc. nº 129/20

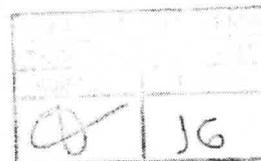
- Central de Jaboticabal da SSVV ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
 - VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
 - VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
 - VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **VVNSA**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
 - IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **VVNSA** todas as importâncias financeiras recebidas;
 - X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
 - XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
 - XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
 - XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**;
 - XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.



Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

[Handwritten signatures]



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

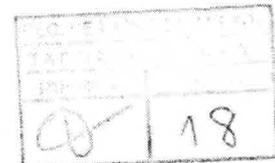
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 328 Proc. nº 129/20
LB.

- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **VVNSA** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **VVNSA**, do Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP**, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da **SSVP** no âmbito da cidade de Taquaritinga;
- VI) A Secretaria da **VVNSA** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da **VVNSA**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaboticabal da **SVP**, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP**, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **VVNSA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP** decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **VVNSA**;
- XI) A Secretaria da **VVNSA**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP** deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal da **VVNSA**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da **SSVP**. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da **VVNSA** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da **VVNSA** e do Conselho Central de Jaboticabal da **SSVP**, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;





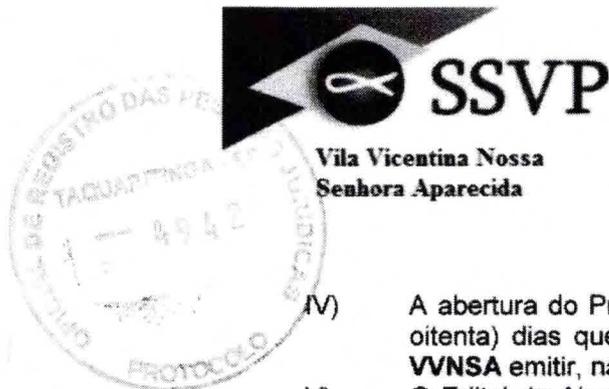
VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

Fl. nº 33 Proc. nº 129/20

- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **VVNSA** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **VVNSA**, do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de Taquaritinga;
- VI) A Secretaria da **VVNSA** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da **VVNSA**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaboticabal da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **VVNSA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jaboticabal da SSVV decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **VVNSA**;
- XI) A Secretaria da **VVNSA**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal da **VVNSA**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da **VVNSA** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da **VVNSA** e do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten number '18' inside a rectangular box.

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Armani, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

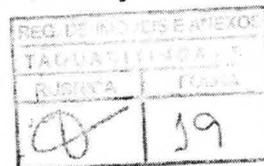
CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

Fl. nº 34 Proc. nº 129/20



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **VVNSA** ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Jaboticabal da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **VVNSA**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;





Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

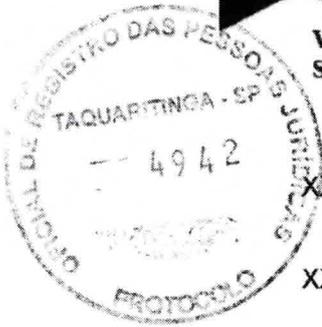
VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 35 Proc. nº 129/2015

- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados da **VVNSA**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

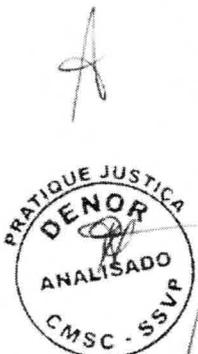
Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVV.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVV quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

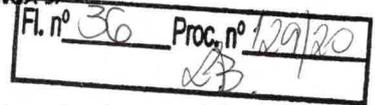
- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 – Jardim São Sebastião – Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 – TAQUARITINGA-SP



Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da **VVNSA** e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da **VVNSA**.

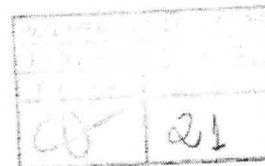
J



Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **VVNSA**.

[Handwritten signatures]



**VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

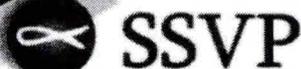
- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida



Proc. nº 129/20

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **VVNSA** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

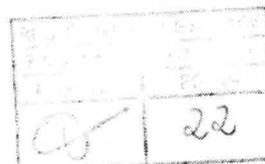
Artigo 35. O patrimônio da **VVNSA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.



[Handwritten signatures]



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

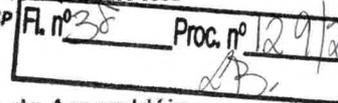
CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida



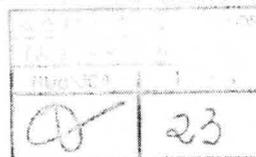
Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá a **VVNSA** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **VVNSA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O (**VVNSA**) declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Taquaritinga, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **VVNSA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a





Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 40	Proc. nº 29/20
-----------	----------------

respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **VVNSA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **VVNSA** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaboicabal da SSVV e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVV no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **VVNSA** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVV, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com



20	24
----	----

**VILA VICENTINA NOSSA SENHORA
APARECIDA**

- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Vila Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

Fl. nº 42, Proc. nº 129120

Parágrafo 2º. A **VVNSA**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. A **VVNSA** não é mantido pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da **VVNSA** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. A **VVNSA** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. A **VVNSA** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

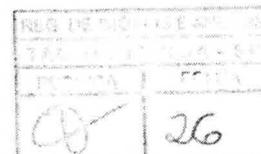
Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

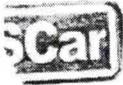
Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Office de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

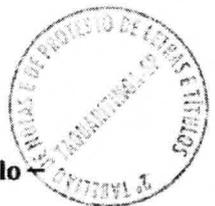
- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Fl. nº 43 Proc. nº 1201/2017

Taquaritinga-SP, 14 de junho de 2017.

2º CARTÃO WETTERICH

[Handwritten signature]

Presidente da VVNSA

José Carlos Batista Duarte

RG nº 23.477.625-0 SSP/SP

CPF nº 138.906.518-95

2º CARTÃO WETTERICH

Secretário da VVNSA

Erico Luiz Ferreira

RG nº 17.554.168 SSP/SP

CPF nº 246.226.168-07

REG. DE REG. / CPF	
TAQUARITINGA - SP	
PUBLICADA	FOLHA
27	

Reconhecimento no verso

2º CARTÃO WETTERICH

[Handwritten signature]

Presidente do CC de Jaboticabal da SSVP

Maria Gorete Danzi Almeida

RG nº 16.787.042 SSP/SP

CPF nº 057.447.388-27

RCPN ITAPOLIS SP

[Handwritten signature]

Coord. do DENOR do CM São Carlos da SSVP

Geraldo Fabri Filho

RG nº 10.825.230 SSP/SP

CPF nº 005.726.608-55



Homologado pelo Conselho Metropolitano de São Carlos em: 20.1.2017

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVP

SIRMA RECONHECIDA

[Handwritten signature]

Presidente do CM de São Carlos da SSVP

Anderson José Santos

RG nº 34.200.792-0 SSP/SP

CPF nº 331.843.758-11

RCPN ITAPOLIS SP

[Handwritten signature]

Diogo Ribeiro de Barros

OAB-SP. nº 333.736



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 956 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
 FONES/FAX: (18) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança o valor econômico a(s) firma(s) de:
 MARIA GORETTI DANZI DE ALMEIDA, Dou. fé.
 Jaboticabal - SP, 22/06/2017. Em Teste da verdade, Total R\$ 5,82
 LÍDIANE DO CARMO CARILHO PINOTTI - SUBST. NOTARIAL
 Cod.: Seq: 50504054308084955494050495357
 Atendente: VITA DE CASSIA P. S. BOMETTI - AUXILIAR

Lidiane do Carmo Camillo
 SUBSTITUTA NOTARIAL



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Doutor de Caxias 282, Centro, Taquaritinga - SP, Fone: (16) 8252-2655
 Deputado Cristiano Weltsch Domingues - Tabelião

Reconheço, por semelhança, neste documento com valor econômico, a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS BATISTA DUARTE(7442), ELDO LUIZ FERREIRA(4845). Dou. fé.
 Taquaritinga-SP, 25/06/2017.
 ELAINE ANDREA DE PEDRO BATISTAS EDETTES
 Seq: 5051485450494955494853565155
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
 Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13566-201
Cartório (16) 2107.4000
 notas e protesto

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
 [Aw2BDSe2]-ANDERSON JOSE SANTOS.....
 São Carlos, 21/06/2017, hora 10:34:05 (valor p/ firma R\$ 1,82)
 Em test-panho da verdade.
 DENISE OLIVEIRA FERNANDES - ESCRIVENTE

Denise Oliveira Fernandes
 Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
 e Tabelião de Notas de Itapetininga - SP
 Avenida Engenheiro Manoel de Moraes, 100 - Centro - Itapetininga - SP - CEP: 13.160-000

Reconheço por semelhança as firmas de: OERALDO FARI FILHO, OTÍLIO RIBEIRO DE BARRIS, documento sem valor econômico, e dou. fé.
 Itapetininga, 21 de Junho de 2017.
 Em Teste da verdade.
 Daniela Fernanda Barbosa Escrevente Autorizada
 Total: R\$ 11,52





OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA - SP

CNPJ: 18.503.996/0001-13

ROA MIGUEL ANSELMO, 352 - SALA 1 Fone: (016)3253-2544

MARINHO DEMBINSKI KERN - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4942

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.942 em 26/06/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Fl. nº 43 Proc. nº 129/20
R.B.

Registrado e microfilmado sob nº: 4942

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
ATA								
1	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 65,73
Registrado sob nº 4.942								
1	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 65,73
PÁGINAS ACRESCER								
18	R\$ 87,12	R\$ 24,84	R\$ 16,92	R\$ 4,68	R\$ 5,94	R\$ 4,14	R\$ 2,52	R\$ 146,16
Mic. sob rolo nº : 4241								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,16	R\$ 9,07

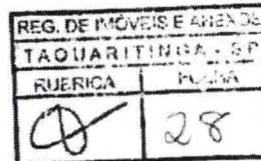
Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (11,44)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 170,92	R\$ 48,67	R\$ 33,21	R\$ 9,08	R\$ 11,69	R\$ 8,16	R\$ 5,02	R\$ 286,69

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Ata de Alteração e Aprovação do Novo Estatuto + Estatuto



TAQUARITINGA, 03 de julho de 2017


JOSE CASARI NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

JABOTICABAL - SP

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080 - Tel. (16) 3202-3015
CNPJ-50.510.734/0001-99 e-mail: tdpj.jaboticabal@yahoo.com.br
Oficial: ÁLVARO BENEDITO TORREZAN

Fl. nº 216 Proc. nº 129/20

RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **5882**

PRENOTAÇÃO Nº: **5882**

APRESENTANTE: CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE

INTERESSADO: CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE

NATUREZA: ATA

Certifico que o documento foi protocolado no livro 18 (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica) em 05/03/2020, tendo sido praticados os atos abaixo em 06/03/2020.

DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO						
BASE DE CÁLCULO	CERT.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 0 - R. 0 DE 30/12/1899		Custas Integrais	43,14	28,81	71,95	1200714PJ000000004176620D

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Ao Oficial: R\$	43,14
Ao Estado: R\$	12,26
À Secretaria da Fazenda: R\$	8,39
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	2,27
Ao Tribunal de Justiça: R\$	2,96
Ao Ministério Público: R\$	2,07
Ao Município: R\$	0,86
TOTAL: R\$	71,95
Valor do depósito: R\$	71,95

Título **Quitado**

RELAÇÃO: 045/2020

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.

JABOTICABAL, 06 de março de 2020.

JOSÉ PEDRO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1200714PJ000000004176620D

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Jaboticabal, ___ / ___ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

ILMO. SENHOR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
JABOTICABAL - SP.

O CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade caritativa, inscrita no CNPJ
sob o nº 54.927.132/0001-92, com sede na Vila Paulista nº 300, bairro Aparecida, na
cidade de Jaboticabal/SP, e-mail: conselhocentraljaboticabal@yahoo.com.br, pela sua
Presidente, Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, brasileira, viúva, portadora
do CPF nº 019.835.238-79 e RG nº 12.788.105 -0, residente e domiciliada na Rua Raul
Fernandes Pinto nº 71, na cidade de Jaboticabal/SP, que subscreve, vem,
respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, se digne proceder a averbação desta Ata da
Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020. Para tanto,
anexa ao presente à documentação necessária.

Sem mais, agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC. E CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
DE JABOTICABAL/SP
REGISTRADO SOB N.º **005882**

Taquaritinga - SP, 03 de março de 2020.

Csc. Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil

Presidente do Conselho Central de Jaboticabal

da Sociedade de São Vicente de Paulo

Reconhecimento
no verso

Fl. nº 48 Proc. nº 129/20

2º Tabelião de Notas e Prático de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TERREDO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4488 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
CLEUSA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS TARRAFIL, Oba. fé.
Jaboticabal - SP, 04/03/2020. Em Teste da verdade.
RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR..AUT. Total R\$ 6,42
Cod.: Seg: 483248513048504849494957213
Atendente: MARIA JULIA AGUIAR TOFANI - AUXILIAR

Rita de Cássia P. da Silva Bonetti
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil



810473AAA0162027



Fl. nº 49	Proc. nº 129/20	OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
		005888
		REGISTRADO SOB Nº

Ata da Diretoria da Reunião Extraordinária do Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Metropolitano de São Carlos da Sociedade São Vicente de Paulo, realizada as 19h30min do dia 19 de fevereiro 2020, do ano temático "Rede de Caridade - promovendo a mudança sistêmica!", no Lar São Vicente de Paulo, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, localizado na rua Florindo Cestari nº 1.384, bairro Centro, CEP 15.910-000. "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO", Presença dos Confrades e Consocias: Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade São Vicente de Paulo: Cleusa De Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil – Presidente, Cleide Nunes Alves Fernandes - 1º Secretário, Gislaíne Aparecida Ramos de Carlo – Segunda Secretária, Jocinda Luciana Ricci – Primeira Tesoureira, Cesar Fernandes – Coordenador de ECAFO, Erica Regina Gardino - Coordenadora da CCA, Antônio Donizete de Carlo – Conselho Fiscal, Jorge Augusto Neves – Conselho Fiscal, Fábio Henrique Rovatti – Assessor jurídico do Conselho Central. A reunião foi aberta pela Presidente Consócia Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, com as orações iniciais tradicionais da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo. Em seguida, foi exposto aos membros presentes o motivo da reunião para tratar sobre o processo de intervenção da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 01.408.990/0001-64, com endereço na Rua Salvador Arnoni nº 389, bairro Vila São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP, CEP 15.910-000; por motivo da vacância. A consócia Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil explicou que o mandato da atual diretoria da Vila Vicentina venceu no dia 16/02/2020 e não houve processo eleitoral na unidade, motivo pelo qual a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, será decretado intervenção na Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, atendendo aos dispostos nos artigos; 37, incisos 1º e 2º, do Regulamento da SSVP no Brasil, bem como, artigo 18 – inciso III de seu Estatuto Social, artigo 1º, inciso IV e artigo 7º inciso 1º da Instrução Normativa 02/2018. Após considerações necessárias, **restou aprovado pelos presentes a intervenção no Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 01.408.990/0001-64 – vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal; pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com início à partir de 05 de março de 2020 até 1º de setembro de 2020;** ato contínuo o Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade de São Vicente de Paulo, através da sua Presidente Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, no uso de suas atribuições mediante aprovação dos presentes **nomeou** para dirigir e administrar o Vila Vicentina de Taquaritinga /SP **no cargo de Interventor: Fábio Adilson Vivan**, brasileiro, portador do RG: 28.175.958-3 e CPF nº 266.750.778-99, residente e domiciliado na Rua Domingos Morano nº 479, Bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP; **o qual durante o período da intervenção tem as prerrogativas de Presidente contidas no Estatuto Social da Entidade e Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil para deliberar sobre a gestão e administração da Obra Unida: Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga.** Também **deu continuidade nomeando como secretário** Elço Luiz Ferreira, brasileiro, portador do RG nº17.554.168 e 246.226.168-07, residente e domiciliado na rua Domingos Morano, nº535, bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP; e **tesoureiro João Gabriel da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 26.393.656-9 e CPF nº 167.181.088-04, residente e domiciliado na Rua Elizio Bonazi nº 507, bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP, na cidade de Taquaritinga/SP; ambos foram declarados empossados para **assumirem suas funções nos cargos acima em 05 de março de 2020 até 1º de setembro de 2020.** Nada mais havendo para ser tratado, a Consócia Cleusa De Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil agradeceu a presença de todos e deu a mesma como encerrada. Para que tudo conste e seja devidamente registrado em Cartório, eu, Gislaíne Aparecida Ramos de Carlo, 2ª Secretária do Conselho Central, colhi as assinaturas dos presentes na Lista de Presenças, e lavrei esta Ata que ao final foi lida e aprovada pelos presentes, devendo ser assinada pela Srª

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL

Vila Paulista nº 300 - Bairro Aparecida. CEP:14.875-455- Cidade: Jaboticabal/SP - Fone (016) 3203-1955

CNPJ: 54.927.132/0001-92



Fl. nº 50 Proc. nº 129/20

presidente Cleusa De Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil. Monte Alto/SP, 19 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]
Cleusa de L. F dos Santos Tarrafil
Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade
São Vicente de Paulo
Presidente

[Handwritten signature]
Gislaine Aparecida Ramos de Carlo
Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade
São Vicente de Paulo
2ª Secretária

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Mônica César Zago*
TABELÃO INTERINO
Rua Herculanu do Livramento, 144 - Centro - CEP: 13116-000 - Monte Alto/SP - Fone: (16) 3242-1824 / (16) 3243-3470

Reconheço em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: GISLAINE APARECIDA RAMOS DE CARLO (3085), Dou fé, Monte Alto - SP, 03 de março de 2020. Em Teste da verdade. VITOR EDUARDO LEMES DE CARLO
R\$ 6,42 Código Segurança: 485198510425048493230494854
Valida somente com o selo de autenticidade.

[Handwritten signature]
VITOR EDUARDO LEMES DE CARLO
ESCREVENTE
Notas e de Protesto
MUNICÍPIO DE MONTE ALTO - SP
S10615A0050113

2º Tabelão de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 608 - TERREÇO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: CLEUSA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS TARRAFIL, Dou fé, Jaboticabal - SP, 04/03/2020. Em Teste da verdade. RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR. AUJ. Total R\$ 6,42
Cod.: Seg: 4852485150485048494949575151
Atendente: MARIA JULIA AGUIAR ZOFANI - AUXILIAR

[Handwritten signature]
RITA DE CÁSSIA P. da Silva Bonetti
ESCREVENTE

[Handwritten signature]
JOÃO PEDRO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
JABOTICABAL - SP
Protocolado e prenotado sob nº 5882 em 05/03/2020 e registrado hoje sob nº 5882. Av. Reg: 7070 de 26/08/1987
JABOTICABAL, 06 DE MARÇO DE 2020

Total Pago: R\$ 71,95***** Relação nº 045/2020
(Inclusos valores ao Estado, Sec. Fazenda, Registro Civil, Tribunal Justiça, Ministério Público e Imposto

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS DIRETORES DO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO COM DIREITO A VOTO

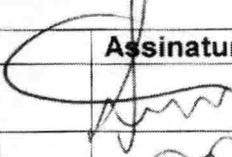
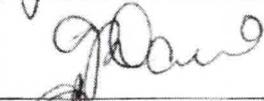
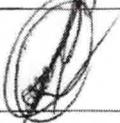
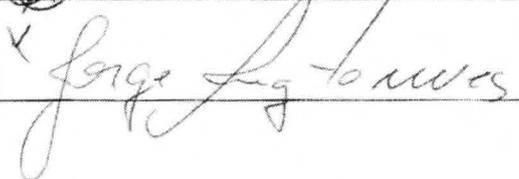
Item:	Cargos Diretores:	Assinatura:
1	Presidente: Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil	<i>Cleusa Tarrafil</i>
2	1º Vice-Presidente: Thiago Vieira Costa	Ausente
3	Secretario: Cleide Nunes Alves Fernandes	<i>Cleide Nunes Alves Fernandes</i>
4	Tesoureiro: Iocinda Luciana Rici	<i>Iocinda Rici</i>
5	Coord. Com. de Jovens: Silvio Ribeiro Rodrigues	Ausente
6	Coord. ECAFO: César Fernandes	
7	Coord. CCAs: Erica Regina Gardino	<i>Erica Gardino</i>

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOC. E CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
 DE JABOTICABAL
 REGISTRADO SOB Nº **005882**

LISTA DE PRESENÇA DE PESSOAS SEM DIREITO A VOTO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 19 de fevereiro de 2020

Membros NÃO votantes presentes na Assembleia

Item:	Nome	Assinatura:
1	Fabio Henrique Rovatti Assessor Jurídico	
2	Gislaine Aparecida Ramos de Carlo 2ª Secretária do Conselho Central de Jaboticabal	
3	Antônio Donizete de Carlo Conselho Fiscal do Conselho Central de Jaboticabal	
4	Jorge Augusto Neves Conselho Fiscal do Conselho Central de Jaboticabal	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC. E CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
DE JABOTICABAL - SP
REGISTRADO S/O Nº **005882**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fl. nº 53 Proc. nº 12970
LB

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.408.990/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1996	
NOME EMPRESARIAL VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SALVADOR ARNONI	NÚMERO 389	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.903-112	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO TAQUARITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILAVICENTINATAQUARITINGA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3253-3551/ (16) 3253-4202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 17:07:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VILA VICENTINA N. SRA. APARECIDA

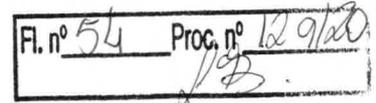
— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15903-112 - TAQUARITINGA/SP



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

NOME DA ENTIDADE: VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 01.408.990/0001-64

Eu, *FÁBIO ADILSON VIVAN*, portador (a) do documento de identidade, RG: 281759583 e do CPF: 266750778-99, brasileiro(a), *casado, profissão, vendedor*, residente domiciliado(a) rua domingos Morano, nº479 Jardim São Sebastião, dirigente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, CNPJ 01.408.990/0001-64, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

- I – É regularmente constituída no território nacional;
- II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet www.viagov.com.br/vvila-vicentina-tq/ (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);
- III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;
- VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.



Vila VICENTINA N. SRA. APARECIDA

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

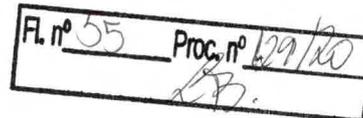
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15903-112 - TAQUARITINGA/SP

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020.



Fábio Adilson Vivian

FÁBIO ADILSON VIVAN - PRESIDENTE

Planilha Orçamentária

1 - Nº	2 - Item	3 - Detalhamento	3 - Quant.	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Un	7 - Total
1 - Recursos Humanos - Contratação de Equipe Técnica							
1.1	Enfermeira	Profissional Responsável pelo cuidado com a saúde do idoso (Salário / Férias / 13º salário)	1	Serviço	6	R\$ 2.233,33	R\$ 13.399,98
1.2	Técnica de Enfermagem	Profissional Responsável pelo cuidado com a saúde do idoso (Salário / Férias / 13º salário)	1	Serviço	6	R\$ 2.233,33	R\$ 13.399,98
1.3	Vigia	Profissional Responsável com a segurança do idoso (Salário / Férias / 13º salário)	1	Serviço	6	R\$ 1.833,33	R\$ 10.999,98
1.4	Serviços Gerais	Profissional Responsável pela limpeza, organização e manutenção da área total de 720 m² (Salário / Férias / 13º salário)	1	Serviço	6	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00
1.5	Serviços Gerais	Profissional Responsável pela limpeza, organização e manutenção da área total de 720 m².	1	Serviço	6	R\$ 1.833,33	R\$ 10.999,98
1.6	Serviços Gerais	Profissional Responsável pela limpeza, organização e manutenção da área total de 720 m². (Salário / Férias / 13º salário)	1	Serviço	6	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00
1.7	Secretaria	Profissional Auxiliar na organização e manutenção aos idosos (Salário / Férias / 13º salário)	1	Serviço	6	R\$ 1.633,33	R\$ 9.799,98
Subtotal							R\$ 90.399,90
3 - Materiais - Despesas com Materiais de Consumo e Expediente e Reforma							
3.1	Despesas Administrativas	Contratação empresa especializada em contabilidade	1	Verba	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
3.2	Despesas alimentação	Alimentação diária dos idosos	1	Verba	3	R\$ 2.186,36	R\$ 6.559,10
Subtotal							R\$ 12.559,10
TOTAL PROJETO							R\$ 102.959,00

Fábio Adilson Vivian
Fábio Adilson vivian
Presidente *

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020

57 Proc. nº 129/20
LB

Cronograma de Desembolso

1 - Nº	2 - Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	7 - Total	
1 - Recursos Humanos - Contratação de Equipe Técnica									
1.1	Técnica de Enfermagem	R\$ 2.233,33	R\$ 13.399,98						
1.2	Técnica de Enfermagem	R\$ 2.233,33	R\$ 13.399,98						
1.3	Vigia	R\$ 1.833,33	R\$ 10.999,98						
1.4	Serviços Gerais	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00						
1.5	Serviços Gerais	R\$ 1.833,33	R\$ 10.999,98						
1.6	Serviços Gerais	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00						
1.7	Secretaria	R\$ 1.633,33	R\$						
Subtotal								R\$	90.399,90
3 - Materiais - Despesas com Materiais de Consumo, Expediente e Reforma									
3.1	Despesas Administrativas	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00						
3.2	Despesas alimentação	R\$ 2.186,36	R\$ 6.559,10						
Subtotal								R\$	12.559,10
TOTAL PROJETO								R\$	102.959,00

Fábio Adilson Vivian
Fábio Adilson vivian
Presidente

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020

Fl. nº 59 Proc. nº 129/20
L.P.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

F. nº 60 Proc. nº 12420
25

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano VI Edição nº 1149

Página 257 de 268

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 27

PROJETO DE LEI 5.777/2020: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

BENEFICIÁRIO: VILA VICENTINA NOSSA SENHORA DE APARECIDA

FILANLIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
126	Prof. Caio Porto	5.000,00
127	Tenente Lourençano	2.000,00
128	Wadinho Peretti	5.000,00
129	Denis Machado	7.000,00
130	Beto Giroto	15.000,00
131	Mirão Basso	5.000,00
132	Rodrigo De Pietro	25.000,00
133	Valcir Zacarias	10.000,00
134	Tonhão da Borracharia	5.000,00
135	Junior Previdelli	4.959,00
136	Genésio Valensio	6.000,00
137	Gilberto Junqueira	5.000,00
138	Cido Bolivar	5.000,00
303	Dr. Moutinho	3.000,00

TOTAL DAS EMENDAS	R\$ 102.959,00
Cento e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais	

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 21 de dezembro de 2020.

Dr. Denis Eduardo Machado
- Vice-Presidente -